



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, SN/ –
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO – PI

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato para ano 2025–2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim do Mulato, no uso de suas atribuições legais, propõe a mesa diretora o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Jardim do Mulato- PI, para o, ano 2025-2028, reger-se-á por este Projeto de lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do Município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de Vereador – R\$ 6000,00
- Subsídio de Vereador presidente- R\$ 8.400,00

Art. 4º - O Subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE-PI, o IPCA acumulado de, da ordem de, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º - Ao Subsídio de que trata o presente projeto de lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º - O valor do subsídio fixado por projeto de lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

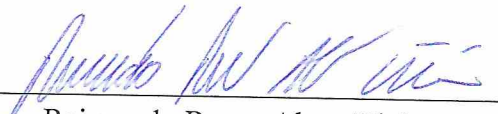


CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, SN/ –
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO – PI

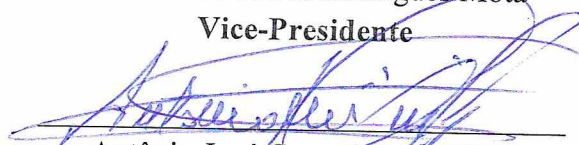
Parágrafo Único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2025, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2025, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na L.R.F.

Art. 7º - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (Primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim do Mulato - PI, 04 de abril
de 2024


Raimundo Renas Alves Vieira
Presidente

Bruno José Alves Rodrigues Mota
Vice-Presidente


Antônio José Gonçalves da Silva
1º Secretário

Paulo Barbosa Veloso
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, SN/ –
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO – PI

JUSTIFICATIVA:

COLENDO PLENÁRIO,

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29 V e VI) e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretiva da Casa em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar nº 101/2000.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Constitucionais nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25), fazendo-se por lei, harmonizando o disposto no inc. VI, do art. 29, com o inc. X, do art. 37, da C.F., atendendo-se ao disposto nos seguintes artigos da Carta Magna:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (teto ministros STF) (parcela única) (imposto de renda)

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, SN/ –
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO – PI

iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,"

XI - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº41, 19.12.2003)

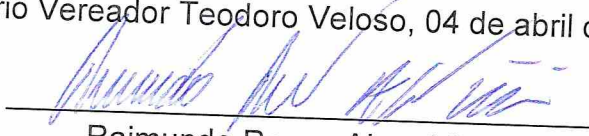
Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

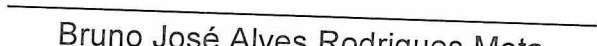
"§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

No mais, salienta-se que a fixação também está em harmonia com a constituição do estado do Piauí que determina que esta lei seja aprovada até 15 dias antes das eleições municipais, a teor do disposto no artigo 31, §1, da Constituição Estadual.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Plenário Vereador Teodoro Veloso, 04 de abril de 2024

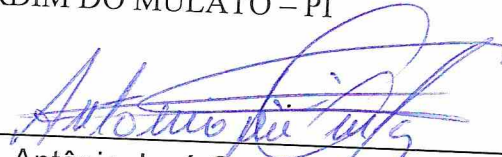

Raimundo Renas Alves Vieira
Presidente


Bruno José Alves Rodrigues Mota
Vice-Presidente

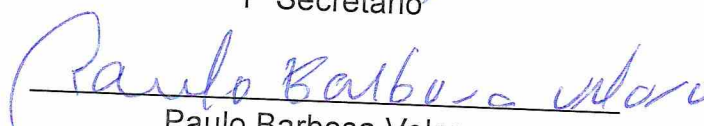
www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br / www.jardimdomulato.pi.leg.br
email:camara@jardimdomulato.pi.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, SN/ –
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO – PI


Antônio José Gonçalves da Silva

1º Secretário


Paulo Barbosa Veloso

2º Secretário